



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 482 DE 31 DE AGOSTO DE 1.973.

Aprova o Regulamento dos Serviços de Taxis no Município de MOCOCA.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições / que lhe são conferidas por lei,

DECRETA,

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Taxis do Município de Mococa, baixado com o presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 de agosto de 1.973.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES  
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TAXIS DO MUNICIPIO DE MOCOCA.  
A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 482 DE 31 DE AGOSTO DE 973.

## CAPITULO I DA EXPLORAÇÃO

Art. 1º - Para efeito deste Regulamento define-se como taxi o veículo automotor leve destinado ao transporte individual de passageiros, mediante pagamento de tarifa fixada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os serviços de taxis, no Município de Mococa serão explorados através de permissão da Prefeitura Municipal por:-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2.

I - profissionais autônomos, proprietários de um único veículo;

II - empresas legalmente constituídas.

Parágrafo Único - Os proprietários de Taxis que não se enquadrem no caso previsto no item I deverão se constituir em empresa no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Os profissionais autônomos que se candidatarem à permissão, deverão comprovar as seguintes exigências:-

I - bons antecedentes, conforme atestado fornecido pela repartição competente;

II - idoneidade financeira, conforme declaração de um ou mais estabelecimentos bancários;

III - estar quites com tributos municipais / pais, conforme certidão negativa a ser fornecida pela Prefeitura.

Art. 4º - As empresas que se candidatarem à permissão deverão comprovar as seguintes exigências:-

I - registro social;

II - proprietário de frota mínima de 2 (dois) veículos;

III - idoneidade financeira, segundo atestado de um ou mais estabelecimentos bancários com os quais opera;

IV - quitação com os tributos municipais / pais, de acordo com certidão negativa passada pela Prefeitura;

V - garagem com capacidade para 5 (cinco) veículos.

Art. 5º - São obrigações do permissionário:

I - respeitar as disposições das leis e regulamentos em vigor e dos respectivos termos de Permissão;

II - instituir os seguros previstos em lei e no Termo Permissão;

III - manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;

IV - contratar seus empregados pelas -



normas da legislação trabalhista;

V - registrar seus veículos no órgão-competente da Prefeitura e recolher a Taxa de Estacionamento;

VI - submeter seus veículos anualmente à vistoria do departamento de trânsito da Delegacia de Polícia local;

VII - respeitar os horários e a distribuição de pontos e áreas de trabalho elaborada pela Prefeitura Municipal.

## CAPITULO II DOS SERVIÇOS DE TAXIS

Art. 6º - Os taxis, quando em via pública, deverão ficar à disposição do público.

§ 1º - É vedado aos motoristas ou proprietários de taxis recusar a prestação de serviços ao público, salvo nos casos previstos neste Regulamento.

§ 2º - O motorista que cessar suas atividades retirará da praça o veículo que dirige, sendo expressamente proibida qualquer transação com o taxi de sua propriedade, que envolva o direito de estacionamento, salvo nos casos de aposentadoria, enfermidade grave, invalidez permanente ou morte, devidamente comprovados, sempre com autorização do Prefeito Municipal.

§ 3º - A permuta entre proprietários de taxis, ou troca de ponto de estacionamento, poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal determinará os pontos de taxis, tanto no centro quanto nos bairros e nenhum motorista ou proprietário de taxis poderá estacionar nos pontos sem que seu veículo esteja registrado no órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá estabelecer áreas em que os taxis poderão estacionar, para descanso, fóra dos pontos.

Art. 8º - Será delimitada pela Prefeitura Municipal o perimetro em que será proibido aos taxis:-

- I - estacionar fóra de seus pontos;
- II - aceitar a reserva por qualquer -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4.

passageiro.

§ 1º - Dentro da área a que se refere este artigo, os passageiros, ao saltarem dos veículos que ocupam, - são obrigados a pagar a importancia marcada pela tabela, liberando / os taxis para que voltem imediatamente ao serviço do público em ge - ral.

§ 2º - Os taxis poderão esperar pelos passageiros fora do perimetro definido neste artigo, desde que os mo - toristas, quando interrogados pelos guardas de transito, informem / onde se encontram as pessoas a quem estão servindo.

Art. 9º - O taxis é obrigado, sem - qualquer onus para o passageiro além do pagamento da tarifa vigente, a efetuar o transporte de bagagem, desde que estas não prejudiquem a segurança ou conservação do veículo, por suas dimensões, natureza ou peso.

Art. 10º - O taxis não obrigado a - transportar animais domésticos.

Parágrafo Unico - Os motoristas pode - rão transportá-los, sob a responsabilidade dos passageiros, sem / acrescimos à tarifa vigente.

Art. 11º - Os taxis deverão ficar em - seus respectivos pontos, à disposição do público, no minimo 8:00 (oi - to) horas por dia.

Parágrafo Unico - Os motoristas de / taxis ficam obrigados a organizar um plantão noturno, que deverá ser aprovado pela Prefeitura e que funcionará no PONTO DO MERCADO - COM - ABRIGO, diariamente das 22:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte.

Art. 12º - Ficam estabelecidos os se - guintes PONTOS DE TAXIS, para a cidade de MOCOCA.

- 1- PONTO DO MERCADO - COM ABRIGO - Praça Epitacio Pessoa  
Telefone: 5.03.02
- 2- PONTO DA RODOVIARIA..... - Praça Antonio Prado  
Telefone: 5.05.44
- 3- PONTO DA MATRIZ..... - Praça Marechal Deodoro-P.Saúde  
Telefone: 5.01.90
- 4- PONTO CENTRAL..... - Praça Marechal Deodoro entre -  
R.Cel.Diogo e Antonio Teofilo.  
Telefone: 5.04.94



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 5.

- 5- PONTO DO ROSARIO..... - Praça Major José Pedro  
Telefone: 5.09.36
- 6- PONTO MARAJOARA..... - Praça Marechal Deodoro-Lado esquerdo  
da Igreja Matriz.  
Telefone: 5.07.02
- 7- PONTO SÃO SEBASTIÃO.. - Praça. Mar. Deodoro-Lado direito da -  
Igreja Matriz.  
Telefone: 5.01.55
- 8- PONTO SANTA ROSA..... - Rua Pernambuco Esquina com Guanabara  
Parágrafo Unico - Fica limitado em 10  
(déis) o número de taxis em cada ponto.

Art. 13º - Os veículos utilizados como taxis obedecerão às exigências da legislação federal em vigor e as do presente Regulamento.

Art. 14º - Os taxis deverão possuir - obrigatoriamente:-

I - tabuleta com a palavra "TAXI" na / parte externa superior, devidamente iluminada à noite;

II - tabuleta com a palavra "LIVRE" escrita de maneira bem legível, para ser afixada no para-brisa do veículo, quando desocupado;

III - cópia da tabela de preços em vigor, devidamente autenticada pela Prefeitura Municipal;

IV - fotografia do motorista de serviço e o número de seu prontuário;

V - lotação máxima de passageiros.

Art. 14º - São equipamentos obrigatórios para os taxis:-

I - para-choques dianteiros e trazeiros;

II - espelhos retrovisores (interno e / externo)

III - limpadores de para-brisas;

IV - pala interna de proteção contra o sol, para motoristas;

V - farolletes e faróis dianteiros de /



luz branca;

VI - lanterna de luz vermelha na parte traseira;

VII - velocímetro;

VIII - buzina;

IX - dispositivo de sinalização noturna de emergência, independente de circuito elétrico (triângulo);

X - extintor de incêndio;

XI - silenciador dos ruídos de explosão do motor;

XII - freios de estacionamento e de pé com os comandos independentes;

XIII - luz para o sinal de "PARE";

XIV - iluminação da placa traseira;

XV - indicadores luminosos de mudança de direção à frente e atrás;

XVI - pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;

XVII - cintos de segurança instalados em número correspondente ao número de passageiros, inclusive do motorista e de acordo com a legislação federal em vigor.

#### CAPITULO IV

#### DOS MOTORISTAS DE TAXIS

Art. 15º - Os taxis só poderão ser conduzidos por motoristas profissionais habilitados devidamente inscritos no órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 16º - Além daqueles deveres referentes a todo e qualquer condutor de veículos, o motorista de taxi está obrigado a:-

I - apresentar-se decentemente trajado e barbeado;

II - obedecer ao sinal de parada feito por pessoa que deseja utilizar o veículo, sempre que circular com a tabuleta "LIVRE";

III - seguir itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou de autoridade de trânsito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 7.

IV - só indagar o destino do passageiro depois que este se acomodar no interior do veículo;

V - usar de correção e urbanidade com os passageiros;

VI - verificar, ao fim de cada corrida-se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o, em caso afirmativo, mediante recibo, dentro de vinte e quatro horas, na Delegacia / de Policia ou na Prefeitura Municipal;

VII - apanhar a bagagem dos passageiros-na calçada e acomodá-la no interior do veículo, retirando-a e colocando-a na calçada, ao desembarcar o passageiro;

VIII - manter o veículo limpo e conservado.

Art. 17º - É vedado ao motorista de / taxi:-

I - cobrar acima da tabela aprovada pe la Prefeitura Municipal;

II - abandonar o veículo, nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;

III - reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfego;

IV - exceder a velocidade indicada pelo passageiro;

V - fazer-se acompanhar de pessoa es / tranha ao serviço;

VI - importunar os transeuntes, insig - tindo pela aceitação dos seus serviços;

VII - dormir ou fazer refeições no inte - rior do veículo;

VIII - conduzir pessoa manifestadamente / embriagadas, perseguidas pela policia ou em estado precário de limpeza;

IX - estacionar fora dos locais permiti - dos;

X - conduzir passageiros ou bagagem / mantendo a indicação "LIVRE";

XI - dirigir o veículo com excesso de -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 8.

lotação.

Art. 18º - O motorista deverá permanecer ao volante, nos pontos de taxis, quando seu veículo for o primeiro da fila.

Art. 19º - Na hora das refeições ou ao recolher o veículo, o motorista deve afixar no para-brisa o cartão de autorização de descanso, de acordo com o modelo seguinte:-

|   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA</u>   | <u>MOTORISTA FRONTOUÁRIO Nº.....</u> |
| <u>SERVIÇOS DE CONCESSÕES</u>           | <u>VEÍCULO Nº.....</u>               |
| <u>HORÁRIO AUTORIZADO</u>               |                                      |
| ALMOÇO: DE.....                         | às .....                             |
| JANTAR: DE.....                         | às .....                             |
| RECOLHER: ENTRE.....                    | e .....                              |
| <u>DATA</u>                             |                                      |
| <u>ASSINATURA DO ENCARREGADO:</u> _____ |                                      |

-29 cm.-

§ 1º - O cartão a que se refere este artigo será fornecido pela Prefeitura Municipal, observados a conveniência e interesse público na fixação dos horários.

§ 2º - Afixado o cartão, fica o motorista desobrigado de prestar serviços durante o respectivo período dos horários estabelecidos.

Art. 20º - É vedado aos passageiros sugerir ou solicitar aos motoristas qualquer ação ou omissão que implique em desrespeito às normas estabelecidas neste Regulamento ou em outras disposições legais concernentes.

Art. 21º - Os motoristas de taxis registrados em cada ponto de estacionamento, indicarão, por escrito até quinze dias da publicação deste regulamento, um colega para represen-



ta-los junto à Prefeitura Municipal.

## CAPITULO V DA VISTORIA OBRIGATÓRIA

Art. 22º - Os taxis só poderão entrar em serviço após vistoria do setor de transito da Delegacia de Polícia local.

Parágrafo Único - Os veículos já vistoriados e liberados para entrar em serviço ficarão sujeitos a vistorias anuais, sem as quais não poderão trafegar.

Art. 23º - Nas vistorias será verificado se os veículos satisfazem às condições da legislação federal e deste Regulamento, principalmente quanto à segurança, estabilidade, conforto e aparência.

## CAPITULO VI DAS TARIFAS

Art. 24º - As tarifas serão estabelecidas por decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - As tarifas serão calculadas / com base na apuração dos custos dos serviços.

§ 2º - No estabelecimento das tarifas serão levados em consideração os custos fixos, custos diretos e indiretos dos serviços, assim como uma taxa de remuneração ao capital empregado pelo permissionário, a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - As tarifas serão calculadas / pelo menos uma vez por ano e revistas quando o aumento dos custos dos serviços o exigir.

Art. 25º - É vedada a combinação entre passageiro e motorista que implique no aumento da tarifa.

Art. 26º - Compete ao Prefeito Municipal, através de portaria, estabelecer os limites de zonas para aplicação de tarifas comuns e adicionais.

Art. 27º - Poderão ser fixadas tarifi /



fas adicionais nos seguintes casos:-

- I - de retorno
- II - por serviços noturnos.

Art. 28º - A tarifa adicional de retorno será devida quando o táxi, partindo da zona urbana do Município, / percorrer trajeto até local situado fora do perímetro urbano.

§ 1º - A tarifa adicional de retorno - será de 30% (trinta por cento) da tarifa correspondente ao trajeto / percorrido.

§ 2º - Não haverá cobrança da tarifa - de retorno quando o veículo voltar ao bairro de onde saiu ou à principal zona de taxis do Município, com o mesmo passageiro, ou sob a responsabilidade da mesma pessoa, qualquer que seja a zona percorrida.

Art. 29º - A tarifa adicional por serviços noturnos incide sobre os trabalhos prestados entre 22:00 horas e 6:00 horas da manhã seguinte.

Parágrafo Único - A tarifa adicional / por serviços noturnos será de 30% (trinta por cento) da tarifa correspondente ao trajeto percorrido.

## CAPITULO VII

### DAS MULTAS

Art. 30º - Qualquer infração a este - Regulamento será punida com as seguintes penalidades ao permissionário / infrator, e conforme à gravidade da falta:-

- I - ADVERTENCIA;
- II - SUSPENSÃO ATÉ 15 (QUINZE) DIAS E - MAIS A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SALÁRIO MINIMO VIGENTE;
- III - SUSPENSÃO DOS DIREITOS AO PONTO / POR 2 (DOIS) ANOS E MAIS A MULTA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MINIMO VIGENTE;
- VI - CANCELAMENTO EM DEFINITIVO DOS DIREITOS DO PERMISSONÁRIO, AO USO DO PONTO DE ESTACIONAMENTO.

§ 1º - A suspensão dos direitos do permissonário, impedirá a permuta de pontos de estacionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 11.

§ 2º - Em se tratando de motorista - que mantém relação empregatícia com o permissionário a aplicação de qualquer penalidade deverá ser antecedida de comunicação ao ultimo, para as providências cabíveis, tendentes a afastar o infrator;

§ 3º - O motorista que tiver sua permissão cassada não poderá exercer a profissão em nenhum ponto do Município.

§ 4º - A aplicação das penalidades / previstas neste artigo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - O número de automóveis de aluguel (taxis) no Município, será proporcional à população, na razão de 1 (um) veículo para cada 1.000 (um mil) habitantes.

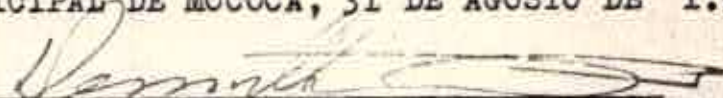
§ 1º - Para efeitos deste artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos anos de decimal 5 (cinco) e 0 (zero).

§ 2º - O numero de automóveis de aluguel (taxis) atualmente licenciados pela Prefeitura Municipal ou emplacados pelo setor de transito da Delegacia de Policia local, continuará o mesmo, até que seja alcançada a proporcionalidade estabelecida neste artigo;

§ 3º - O número de automóveis de aluguel (taxis), NÃO LICENCIADOS PELA PREFEITURA, e emplacados pelo setor de transito da Delegacia de Policia local, na data da publicação deste Regulamento, será distribuido entre os pontos de estacionamento oficiais, de acordo com a data do emplacamento.

Art. 32º - O Prefeito Municipal expedirá instruções para a fiel execução deste Regulamento e resolverá os casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE AGOSTO DE 1.973.

  
\_\_\_\_\_  
DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES  
Prefeito Municipal